

ESTADO DE GOIÁS AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 429, de 06 de outubro de 2023

Dispõe sobre recurso interposto contra a decisão da **Câmara de Julgamento da AGR**, referente ao **Auto de Infração nº 41.650** (000034886400) lavrado em nome da empresa **VIAÇÃO PARAÚNA LTDA** (CNPJ 26.718.247/0001-31), conforme processo **nº 2022**0002900**6525**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 297/2007-CG, do Conselho de Gestão da AGR, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidades aos concessionários ou permissionários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás,

Considerando que a empresa VIAÇÃO PARAÚNA LTDA, interpôs recurso intempestivo demonstrando seu inconformismo contra a decisão da Câmara de Julgamento da AGR, conforme Resolução nº 67/2023-CJ

(46057075);

Considerando as manifestações constantes do processo e, principalmente, do Relatório nº 79/2023-AGR/CREG2-16167 (51632171), bem como, do Voto nº 63/2023-AGR/CREG2-16167 (51775601) que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR em reunião realizada no dia 20/09/2023,

RESOLVE:

Art. 1° - Não conhecer do recurso interposto pela empresa VIAÇÃO PARAÚNA LTDA face a sua intempestividade e, considerando o que consta dos autos, bem como, que não existem razões de ordem legal para sua anulação, pois, sua lavratura atendeu às formalidades legais, decidir pela manutenção dos jurídicos e legais efeitos do Auto de Infração nº 41.650, pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 06 dias do mês de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por WAGNER OLIVEIRA **GOMES**, **Presidente**, em 26/10/2023, às 19:53, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 52595277 e o código CRC 3D986354.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 -GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 202200029006525



SEI 52595277